



Guaratinguetá, 05 de outubro de 2023.

Ofício C-nº 226/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 104/2023.

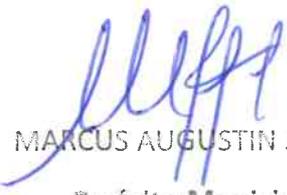
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 104/2023, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA., objetivando estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio, de conformidade da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O presente Projeto de Lei visa formalizar as condições básicas para a realização de Estágio aos alunos da instituição concedente, de natureza curricular e obrigatório, pedagogicamente útil, com estratégia de profissionalização, que integra o processo de ensino-aprendizagem.

As cláusulas e demais obrigações das partes convenientes farão parte do Termo de Convênio após a aprovação desta Lei e, que deverão ser remetidas a essa Casa de Leis, no prazo de trinta dias após a referida aprovação, conforme prescreve a Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. LAR/am





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 104/2023

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 36.274.985/0001-90, com endereço sito ST SHIN CA 09, Lote 07, Bloco G – S/N, Terreno Lago Norte, CEP 71.503-509, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA., acima identificada, visando formalizar as condições básicas de Estágio aos alunos da Unidade Concedente – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com endereço na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12.505-470, inscrita no CNPJ sob nº 46.680.500.0001/12.

Parágrafo único. O estágio a que se refere este artigo é de interesse curricular, obrigatório, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela participação em situações de vida e trabalho, no estabelecimento da Unidade Concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA.

Art. 3º O envolvimento decorrente do Convênio não gera nenhum custo operacional e/ou administrativo para as partes.

Art. 4º O Termo de Convênio oriundo da presente Lei, cuja minuta integra a presente Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para conhecimento e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



TERMO DE MÚTUA COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A
SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA E A
_____, COM O OBJETIVO DE
REGULARIZAR OS ESTÁGIOS DOS ALUNOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

RAZÃO SOCIAL: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

INSTITUIÇÃO: SEI - SISTEMA DE ENSINO IBRA

ENDEREÇO: ST SHIN CA 09 LOTE 07 BLOCO G – S/N - TERREO LAGO NORTE – CEP: 71.503-509 - SETOR DE
HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE – BRASILIA - DF

CNPJ: 36.274.985/0001-90 FONE: (31) 3668-7774 E-mail: conveniodeestagio@ibraeducacional.com.br

REPRESENTADA POR: BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS CARGO: Diretor Geral

RESPONSÁVEL PELOS CONVÊNIOS DE ESTÁGIO: BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS CARGO: Diretor Geral

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

INSTITUIÇÃO:

RESPONSÁVEL DA PARTE CONCEDENTE:

ENDEREÇO: .

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

CNPJ:



SHIN Norte, Quadra CA - 09, Lote 07, Lago Norte, Brasília/DF, CEP:71503-507

 www.faculdefabras.com.br  (61) 3550-8190



Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I- Obrigações da Concedente de Estágio:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- d) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- e) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- f) coadjuvar a SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- g) informar a SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.
- h) Solicitar ao ESTAGIÁRIO a qualquer tempo documento comprobatório, da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento de matrícula constituem motivos de imediata rescisão.

II - Obrigações da IES SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

- a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;



- b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao (s) referido (s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- f) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração indeterminada, podendo ser alterado através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a denúncia do convenio serão suspensos os serviços entre as partes, incluso o cadastro e encaminhamento dos estudantes, porém, não prejudicará os alunos incorporados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem a Comarca de Brasília - DF, sede da mantenedora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO



SHIN Norte, Quadra CA - 09, Lote 07, Lago Norte, Brasília/DF, CEP:71503-507

 www.faculadefabras.com.br  (61) 3550-8190





Mantenedora: SEI - Sistema de Ensino Ibra Eireli (e-mec 17643) - CNPJ 36.274.985/0001-90
Mantida: Faculdade IBRA de Brasília - Faculdade FABRAS (e-mec 3854)
Portaria de credenciamento: nº 822 de 14/10/2020, D.O.U. 14/10/2020
Portaria de credenciamento EAD: nº 690 de 12/08/2020, D.O.U. 13/08/2020

O fornecimento da bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação, NÃO é responsabilidade da instituição de ensino, a concessão ou não concessão do mesmo, está sob incumbência de tratativas e fornecimento acordada por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como acordado o auxílio-transporte ao caso de ser fornecido. Deverá o mesmo atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, parágrafo Único – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

_____ de _____ de 2023

Nome:

CONCEDENTE

SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SHIN Norte, Quadra CA - 09, Lote 07, Lago Norte, Brasília/DF, CEP:71503-507

www.faculdefabras.com.br ☎ (61) 3550-8190

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003200330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para a sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas Autarquias e demais Entidades da Administração Indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Art. 122 A permissão de serviço público a título precário será outorgada por Decreto do Prefeito, após Edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de Concorrência Pública.

§ 1º Serão nulos de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em Jornais e Rádios locais e regionais, inclusive na Imprensa Oficial do Estado, mediante Edital ou comunicado resumido.

Art. 123 As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 124 Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da Lei.

Art. 125 O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, consórcios e outras formas de parceria com a União, Estados, Municípios e entidades particulares, visando a realização de obras e serviços de interesse da comunidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2005).

§ 1º Após assinados os referidos convênios, o Executivo Municipal encaminhará, obrigatoriamente, cópia dos mesmos à Câmara Municipal, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, para a devida ciência. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2005).

§ 2º Dos convênios citados no caput se dará publicidade através do Jornal Oficial do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2005).

